

**PORTARIA CRP16/ES Nº 007/2022**

**Concessão de ressarcimento  
por deslocamento em função  
do 6º Congresso Regional de  
Psicologia de 2022 do  
Conselho Regional de  
Psicologia da 16ª Região/ES.**

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, **MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº79.822/77;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de participantes para o 6º Congresso Regional de Psicologia;

CONSIDERANDO que o evento será realizado na cidade de Vitória/ES e que possui participantes de todo o estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade que norteiam os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e valores para a concessão de reembolso de quilometragem no deslocamento de participantes para o 6º Congresso Regional de Psicologia (6º COREP-ES) de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** O ressarcimento por despesas de transporte para participação no 6º COREP de 2022, em veículo próprio, será de R\$0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado.

**§1º:** O ressarcimento deverá ser solicitado por meio de formulário próprio que será enviado via e-mail aos participantes, anexando-se cupom fiscal (recibos simples não serão aceitos) referente à despesa com data e placa do veículo.

**§2º:** O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o aferido pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

**§3º:** Despesas com pedágio serão reembolsadas mediante apresentação de comprovante da despesa.

**§4º:** O CRP-16 não custeará despesa com estacionamento.

**§5º:** É de responsabilidade do condutor seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a manutenção preventiva e corretiva do veículo, de forma que o CRP-16 custeará somente despesas incorridas com combustível e pedágio, conforme os critérios estabelecidos por essa portaria.

**Art. 2º:** Os participantes que fizerem o deslocamento por meio de ônibus, deverão apresentar o comprovante da passagem rodoviária digitalizado em formato PDF para o correio eletrônico [adm@crp16.org.br](mailto:adm@crp16.org.br)

**§1º:** O ressarcimento será feito somente a partir de cidades do estado do Espírito Santo.

**§2º:** Somente serão aceitas despesas com deslocamento ocorrido no período da atividade considerando-se comprovantes com datas entre os dias 8 de abril de 2022 e 11 de abril de 2022.

**§3º:** O reembolso poderá ser solicitado até o dia 20/04/2022, e será concluído no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação.

**§4º:** o reembolso será feito por meio de transferência bancária da conta do CRP-16 para a conta de Pessoa Física da(o) participante.

**Art. 3º:** Casos omissos e excepcionais serão avaliados pela diretoria.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização, revogadas as disposições em contrário.

**Vitória/ES, 21 de março de 2022.**

**MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO**  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

**WALTER AMARO DE SALLES**  
Conselheiro Secretário  
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região